



LEI ORDINÁRIA Nº 512

de 15 de junho de 1993

"Inclui na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica incluído na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Antonio João, o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. *O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, vinculado ao Departamento de Saúde ou órgão equivalente, é o órgão deliberativo, de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal, cujas decisões são proferidas de forma coletiva.*

Art. 3º. *O Diretor do Departamento de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.*

Art. 4º. *A representação social no Conselho Municipal de Saúde deve ser paritária entre usuários e prestadores de serviços públicos e privados.*

Art. 5º.

Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I. *aprovar o Plano Municipal de Saúde;*

II. *definir as prioridades de saúde;*

III. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV. atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

V. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII. definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

IX. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VII;

X. estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI. elaborar seu regimento interno;

XII. outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita. Em, 15 de junho de 1.993.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em